



1

**Rubens Araújo da Silva**  
Advogado / OAB/TO 6699  
Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837  
e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.**

*“A ação popular torna-se meio eficaz para o cidadão exercer de maneira incisiva uma fiscalização que naturalmente é feita por seus representantes parlamentares.”*

**José Afonso da Silva**

**RUBENS ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/TO 6699, portador do RG nº 232.458 SSP/TO, inscrito no CPF nº 779.354.701-20, email: rubensadvogado1@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 275, centro, Araguaína, Estado do Tocantins, com título de eleitor nº032956452720, Seção 00026, Zona 034, cidadão em pleno gozo dos direitos políticos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no *art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Lei nº 4.717/65*, propor a presente:

**AÇÃO POPULAR**  
**(Com pedido de medida liminar inaudita altera pars)**

Em face do Município de Araguaína, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de Dezembro nº 265, Centro, CEP: 77804-030, Araguaína/TO, e do Prefeito do Município de Araguaína/To, Sr. WAGNER RODRIGUES BARROS, CPF: 663.152.801-10 brasileiro, casado,

Fones: 63 99219-1994 (Claro) 3421-2783(fixo) e-mail: rubensadvogado1@gmail.com  
Rua Getúlio Vargas, nº 275 – Centro - CEP: 77.813.505 – Araguaína - TO



residente e domiciliado nesta cidade de Araguaína, estado do Tocantins, que deverá ser localizado para citação no Palácio Tancredo Neves Rua 25 de Dezembro, 52-Centro CEP 77804-030, Araguaia-Tocantins, pelos fundamentos de fato e de direito que se passa a expor.

## I- DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

Por força do Decreto Legislativo nº 6.211/2021, o governo do estado autorizou a retomada gradativa das atividades educacionais presenciais, a partir de 8 de fevereiro de 2021 para toda a Educação Básica e Superior, ofertados pelas redes públicas ou particulares em todo o Estado, sendo facultado aos estabelecimentos de ensino a oferta de aulas na modalidade não presencial ou no sistema híbrido.

Para o governador do Tocantins, Mauro Carlesse, o início da vacinação em todos os municípios e a adoção de medidas de segurança em saúde possibilitam o retorno das aulas presenciais de forma gradativa. **“De forma muito responsável, optamos pelo retorno das aulas presenciais, observando cada realidade local, com revezamento de turmas, podendo adotar o sistema híbrido e, claro, uma vez que o aluno esteja na escola, toda a comunidade escolar deve estar atenta aos protocolos de saúde. A vacina já é uma realidade no Estado, aos poucos as pessoas dos grupos prioritários estão sendo imunizadas, mas o uso da máscara, do álcool em gel e o distanciamento social ainda devem continuar sendo adotados por todos”, reiterou o Governador.** (Fala do Governador a veículo de imprensa<sup>1</sup>).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, o então prefeito do Município de Araguaína/To, Wagner Rodrigues, em reunião realizada falou sobre o planejamento e

<sup>1</sup><https://portal.to.gov.br/noticia/2021/1/29/governo-do-tocantins-autoriza-retomada-das-aulas-presenciais-em-escolas-publicas-e-privadas/#:~:text=O%20Governo%20do%20Tocantins%2C%20por,aos%20estabelecimentos%20de%20ensino%20a>



**Rubens Araújo da Silva**

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

preparação das escolas e creches para receber os alunos seguindo protocolo de prevenção da covid-19, onde reuniu-se na última semana com diretores de escolas e creches da Rede Municipal de Ensino. No evento, o prefeito falou sobre o início do ano letivo com data marcada para o último dia 8 de fevereiro.

**NOTÍCIAS**

### Ano letivo inicia na próxima segunda feira, 8, na Rede Municipal de Araguaína

Publicado: 06h, 06/02/2021 Autor: Ascom

Compartilhar

Em reunião com diretores, prefeito Wagner Rodrigues falou sobre o planejamento e preparação das escolas e creches para receber os alunos seguindo protocolo de prevenção da covid-19.

Por Thaisane Cunha | Foto: Marcos Sanches / Ascom

O prefeito de Araguaína, Wagner Rodrigues, reuniu-se na última semana com diretores de escolas e creches da Rede Municipal de Ensino. No evento, o prefeito falou sobre o início do ano letivo na próxima segunda-feira, 8 de fevereiro, e o planejamento e preparação das unidades para receber os alunos seguindo os protocolos de prevenção da covid-19.

"Vim aqui para incentivar os novos gestores para que todos entendam a grande importância da função que estão ocupando diante da comunidade. Tenho andado em todas as secretarias, estou acompanhando de perto, verificando como está a qualidade do nosso serviço e vou continuar visitando todas as pastas, desdobrando, eventualmente, meu

É fato público e notório que o Brasil, assim como todo o restante do Mundo estão colocando todos os seus esforços para o enfrentamento da pandemia do coronavírus que se alastra de forma incontrolável, um grave problema de saúde pública.

<sup>2</sup><https://www.araguaina.to.gov.br/portal/paginas.php?p=not&not=noticias&id=4369>



**Rubens Araújo da Silva**  
Advogado / OAB/TO 6699  
Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837  
e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

A questão atual é que o número de mortes por covid-19 voltou a crescer no Brasil na reta final de 2020. Em alguns estados da região Sul, a alta de dezembro tem um aspecto diferente: este é o pior momento desde o início da pandemia, com recorde de mortes e menos leitos de UTI disponíveis, o que serve de alerta para os demais estados que também se encontram hoje com grande aumento de ocorrências de casos e mortes decorrentes desse vírus que vem ceifando milhares de vidas no País. Então vejamos os nossos numeros<sup>3</sup>:

MUNICÍPIO	TOTAL
ARAGUAINA	46
BUENA VISTA	62
PALESTINA	27
PARANÁ	18
ARAGUACEMA	17
AGUIA NEVA	15
GUARAPUAVA	15
PARANIRÓ	8
MANGUEIRAS	7
IBIRAMA	6
AGUIA DE BRASÍLIA	5
ALTO ALEGRE	5
FORMOSA DO RIO ABRAHÃO	5
ALTO ALEGRE	4

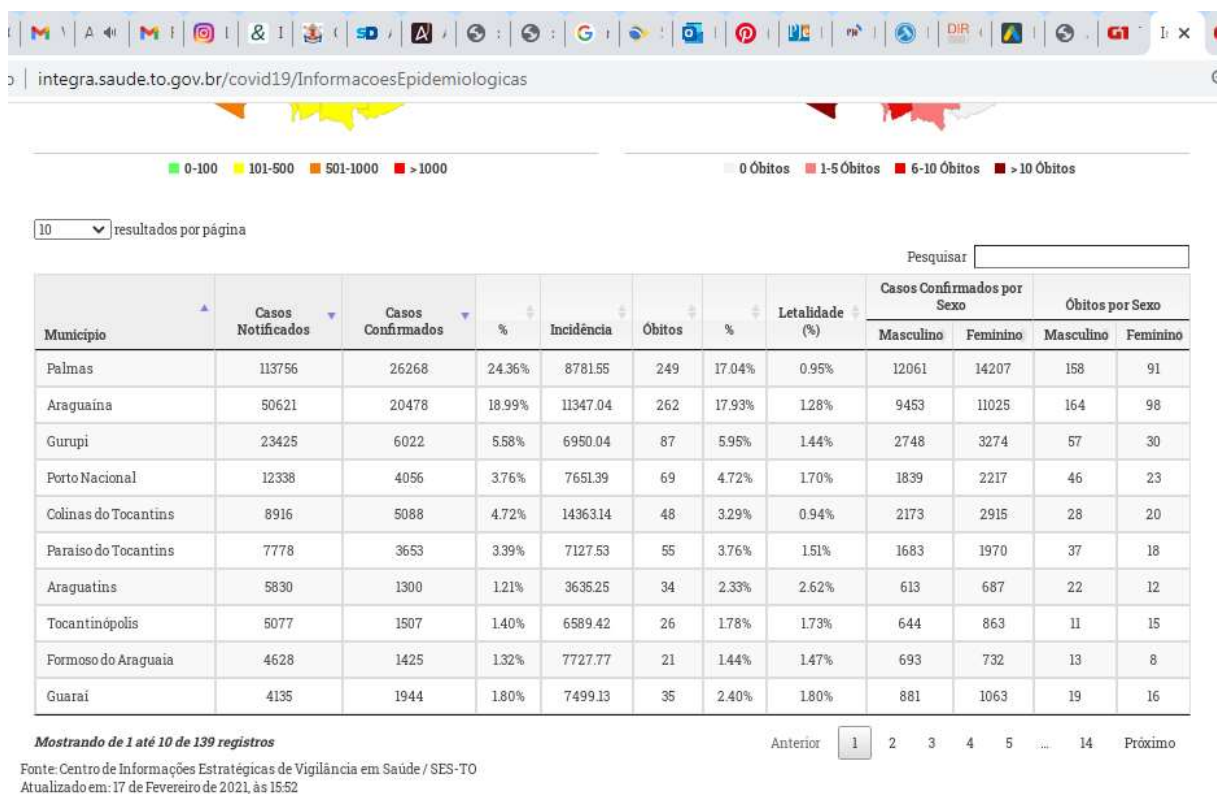
MUNICÍPIO	TOTAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	2
BRASÍLIA	1
ARANGUÁ DO TOCANTINS	1
AMARÁ	1
CAROLINA DO TOCANTINS	1
CONDOMÍNIO	1
BOAS NOVAS DO TOCANTINS	1
LAGOANOVAS	1
ESPERANÇA	1
TRAJAÍMA	1
LAJAZO	1
SILVANIA	1
MARIPÓ	1
PALESTINA	1
PARANÁ	1
PARANIRÓ	1
PONTA ALTA DO BOM JESUS	1
VALMORÃO	1

Na luta contra esse organismo acelular, desde então, a Organização Mundial da Saúde, a comunidade médica, cientistas de todos os Países, pesquisadores, autoridades da saúde em geral e dirigentes responsáveis de todas as Nações, tem indicado como conduta eficiente para conter a disseminação do vírus, o isolamento e confinamento, salvo serviços e atividades essenciais, das pessoas.

<sup>3</sup><https://conexaoto.com.br/2021/02/16/tocantins-registra-mais-331-casos-de-covid-19-e-8-078-pacientes-seguem-em-isolamento>



Atualmente o estado do Tocantins acumula 107.832 casos confirmados, onde 8.678 pacientes seguem em isolamento (dados atualizados até 16/02/21), e o Município de Araguaína hoje figura no topo dos municípios com maior número de casos confirmados, perdendo até para a Capital do estado, Palmas. Vejamos os números<sup>4</sup>:



Entretanto após as festas de fim de ano bem como a flexibilização em todos os estados brasileiros, teve como reflexo o aumento de casos, nos trouxe um alerta para a segunda onda da pandemia, a qual evidencia-se de que o Brasil está vivendo, assim como os Estados Unidos e a Europa, uma nova onda de contágios se baseia na evolução da taxa de reprodução (Rt) do corona vírus no país, que indica que a pandemia voltou a crescer por

<sup>4</sup><http://integra.saude.to.gov.br/covid19/InformacoesEpidemiologicas>



aqui, realidade essa assuntos dos principais meios de veiculação na imprensa:



Conforme matéria de Rafael Barifouse da BBC News Brasil em São Paulo, o 'Brasil já está na 2ª onda de covid-19', diz pesquisador da USP<sup>4</sup>:

É a mesma situação enfrentada por Estados Unidos e Europa, onde a propagação do coronavírus voltou a se intensificar nas últimas semanas. "Nossa segunda onda vai ser mais parecida com a dos EUA do que com a da Europa, porque a Europa conseguiu controlar de verdade a transmissão, que voltou com força depois do verão, quando as pessoas foram viajar e trouxeram novas cepas do vírus para casa", afirma Alves<sup>4</sup>.

<sup>5</sup><https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54982109>



Já nos EUA e no Brasil, não houve um real controle da pandemia, na avaliação do pesquisador, o que gerou quase uma sobreposição entre as ondas de contágio. "Nunca conseguimos controlar a transmissão comunitária", diz o cientista da USP, em referência ao estágio de uma epidemia em que um vírus circula livremente entre a população<sup>4</sup>.

No Estado do Tocantins, em conformidade com os boletins registrados diariamente continua registrando mortes todos os dias, além dos óbitos, temos o crescente aumento de ocupação de leitos para internação dos mais vulneráveis<sup>6</sup>:

The screenshot shows a news article from G1 Tocantins. The title is "Taxa de ocupação dos hospitais". The text states that at 10h04 on Thursday (17), the Hospital Estadual de Combate à Covid-19 had 100% occupancy of public ICU beds. A list of hospitals and their occupancy rates is provided:

- Hospital Estadual de Combate à Covid-19 - 100% de ocupação
- Hospital Geral de Palmas UTI Covid - 60% de ocupação
- Hospital Regional de Augustinópolis - 60% de ocupação
- Hospital Municipal de Campanha de Araguaína - 80% de ocupação
- Hospital Regional de Araguaína - 53% de ocupação
- Hospital Regional de Gurupi - 60% de ocupação

The article also mentions that data is from the "portal Integra Saúde". Below the list, there is a section titled "Cidades mais afetadas pela pandemia" with the following data:

- Palmas - 26.268 casos e 249 mortes
- Araguaína - 20.478 casos e 262 mortes
- Gurupi - 6.022 casos e 87 mortes

At the bottom of the screenshot, there is a taskbar with various application icons and a notification bar that says "Desje receber as notícias mais importantes em tempo real? Ative as notificações do G1!"

<sup>6</sup><https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/02/17/to-contabiliza-mais-277-casos-de-covid-e-total-de-infectados-chega-a-107832.ghtml>



**Rubens Araújo da Silva**

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) divulgou, nesta quarta-feira (17), que a taxa de ocupação dos leitos de UTI Covid-19 complementares contratualizados dos hospitais de Palmas atingiu 100%. O Hospital Estadual de Combate a Covid-19 teve seus 10 leitos de UTI ocupados. Assim como o Hospital Oswaldo Cruz que lotou os 5 leitos que tinham sido disponibilizados.



Pois bem, com todo o exposto, a decisão de autorizar o retorno as aulas das redes pública e privada, é de total irresponsabilidade bem como uma sentença de morte neste momento de segunda onda por qual passamos na pandemia.

A exemplo temos o estado de São Paulo, onde os hospitais infantis Cândido Fontoura, Darcy Vargas e Menino Jesus, todos na capital paulista, registraram aumento significativo de internações de crianças com covid-19, logo em seguida à volta às aulas na rede particular de São Paulo. Na rede pública, o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp) contabiliza 329 casos de covid-19, entre professores e outros trabalhadores da educação estadual, ocorrido em 186 escolas de São Paulo.

<https://www.soudepalmas.com.br/palmas/covid-19-hospitais-de-palmas-atingem-100-da-taxa-de-ocupacao-dos-leitos-de-uti>

Fones: 63 99219-1994 (Claro) 3421-2783(fixo) e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

Rua Getúlio Vargas, nº 275 – Centro - CEP: 77.813.505 – Araguaína - TO





**Rubens Araújo da Silva**

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

Os dados mostram uma disparada da pandemia nas escolas, já que em 8 de fevereiro haviam sido detectados 209 casos em 96 unidades. Ao menos sete funcionários morreram em decorrência da doença em escolas de São Paulo, São José do Rio Preto, Leme, Praia Grande e Guapiara<sup>8</sup>.

SAÚDE E CIÊNCIA

GRANDE

## Internações de crianças com covid-19 crescem após a volta às aulas

Três hospitais públicos registraram aumento significativo de internações de crianças com covid-19. Outros países também observaram aumento de casos

Por Redação RBA Publicado 16/02/2021 - 12h49

Boise DHAFY BOLSAS: Onça Alça Trabalhada Caramelo - Caramelo -... R\$ 79,90 (R\$ 229,00) ABRIR

LEIA TAMBÉM

Joga Mito: Fechar o pronto soco extermínio dos mais

<sup>8</sup><https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2021/02/criancas-covid-internacoes-volta-aulas/>



**Rubens Araújo da Silva**

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

Ainda como exemplo, temos outros países que já vem registrando casos graves de Covid-19 em crianças, o que é preocupante, sabendo-se do alto grau de contaminação que ocorre no meio escolar<sup>9</sup>:

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2021/02/criancas-covid-internacoes-volta-aulas/>. The main article is titled "Casos graves de covid-19 em crianças" and discusses the increase in hospitalizations of children with COVID-19 in the UK and Brazil. It mentions the Multisystem Inflammatory Syndrome in Children (MIS-C) and its symptoms. A sidebar on the right contains several news snippets under various categories like "LUTA NA RUA", "QUARTA DE CINZAS", "TENSÕES", and "HABITAÇÃO".

redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2021/02/criancas-covid-internacoes-volta-aulas/

Em uma referência mencionada detectados nos casos em 50 crianças. No menos sete crianças morreram em decorrência da doença em escolas de São Paulo, São José do Rio Preto, Leme, Praia Grande e Guapiara.

**Casos graves de covid-19 em crianças**

No Reino Unido, houve um grave aumento das internações de crianças com suspeita de uma rara síndrome inflamatória associada à covid-19. No ano passado, eram registradas cerca de 20 internações por semana. Neste ano o número chegou a até cem internações no mesmo período. A síndrome também foi registrada no Brasil, mas em menor número. As informações são do jornal britânico *The Guardian*.

A chamada síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P) já havia sido registrada em crianças em meio à primeira onda da pandemia de covid-19. Os sintomas incluem febre prolongada superior a 38 graus, dor de estômago, diarreia, uma erupção cutânea vermelha generalizada e inchaço dos dedos das mãos e dos pés. Apesar da preocupação pelo aumento das internações de crianças, ela é proporcional ao crescimento dos casos gerais da atual fase da pandemia.

Estudos britânicos indicam que crianças negras e asiáticas são mais propensas a desenvolver a SIM-P. Dos casos registrados até janeiro deste ano, 75% pertenciam a essas duas etnias - 47% negros, 28% asiáticos. A síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica surge semanas após as crianças se curarem da covid-19. Mesmo casos assintomáticos podem depois manifestar a síndrome. Se detectada rapidamente, não costuma evoluir com gravidade, mas sempre demanda atendimento médico.

**'Time' lista Boulos entre as 100 lideranças emergentes do mundo**

**LUTA NA RUA**

**Coalizão Negra promove manifestação por vacina e retomada do auxílio emergencial**

**QUARTA DE CINZAS**

**Sem carnaval, Brasil perde R\$ 8 bilhões e trabalhadores da cultura são duplamente atingidos**

**TENSÕES**

**'Liberdade de expressão não permite negar a democracia', diz professora da UFRJ**

**HABITAÇÃO**

**Sem alarde, Bolsonaro extinguiu o programa Minha Casa Minha Vida**

**Chegou o Novo Peugeot 208**

Você já pode conquistar o seu o novo Peugeot 208 com 100% da tabela FIPE no seu usado.

Peugeot Abrir

<sup>9</sup><https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2021/02/criancas-covid-internacoes-volta-aulas/>



**Rubens Araújo da Silva**

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

A classe profissional inicialmente, se posicionou de forma contrária a decisão do governador, onde os mesmos não foram ouvidos, e que reivindicam que haja a vacinação dos profissionais<sup>10</sup>:

The screenshot shows a news article on the website Clebertoledo.com.br. The article is titled "Sintet se coloca contra volta às aulas no dia 8 sem vacinação dos profissionais e cita exemplo do Amazonas". It was published on Saturday, January 30, 2021, at 12:51. The article discusses the position of the Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins (Sintet) regarding the return to schools on January 8th without vaccination. It mentions Governor Mauro Carlesse's decision and compares it to the situation in Amazonas. The article also notes that Sintet is demanding a hearing and is considering a strike.

A posição dos trabalhadores da categoria continua a mesma, onde defendem a retomada das aulas desde que haja a vacinação tanto dos profissionais da educação como da comunidade escolar, fato este que ao considerar os passos lentos referentes a evolução da vacinação, e levando –se em consideração o alto crescimento das medias moveis, percebe-se a inviabilidade de retomada as aulas presenciais<sup>11</sup>.

<sup>10</sup><https://clebertoledo.com.br/tocantins/sintet-se-coloca-contravolta-as-aulas-no-dia-8-sem-vacinacao-dos-profissionais-e-cita-exemplo-do-amazonas/>

<sup>11</sup><https://conexaoto.com.br/2021/02/11/profissionais-da-educacao-votam-pelo-retorno-das-aulas-presenciais-so-com-a-vacina-e-pelo-indicativo-de-greve>



**Rubens Araújo da Silva**

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

Os profissionais se veem acuados com a decisão de retomada das aulas, sem a devida imunização, os mesmos sofrem com os relatos de contaminação bem como a perda de colegas da categoria, a exemplo temos o professor de história João Luiz de Souza Rocha morreu nesta terça-feira (16) vítima da Covid-19 em Palmas<sup>12</sup>.

<sup>12</sup><https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/02/17/professor-de-historia-morre-aos-42-anos-vitima-da-covid-19-em-palmas.ghtml>



**Rubens Araújo da Silva**

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

Em alguns estados o perfil epidemiológico vem mudando, onde percebe-se o aumento de crianças infectadas, o que acende mais ainda o alerta para que haja precaução acerca da retomada das aulas, sem que pelo menos um percentual significativo de imunizações tenha sido feita. A exemplo temos o estado do Ceará que teve um aumento de infecções pelo novo coronavírus em crianças, bem como de internações graves nas últimas duas semanas<sup>13</sup>.

The screenshot shows a web browser displaying a news article from OPOVO online. The article title is "Número de crianças internadas com Covid-19 dobra no Albert Sabin". The main text states: "O aumento das internações de crianças com Covid-19 em Fortaleza preocupa as autoridades de saúde no Ceará. Em entrevista coletiva na manhã desta quinta-feira, 21, o secretário da Saúde do Ceará, Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho, o Dr. Cabeto, e a secretária da Saúde de Fortaleza, Ana Estela Leite, comentaram sobre o aumento de infecções pelo novo coronavírus em crianças, bem como de internações graves nas últimas duas semanas." Below this, it says: "A demanda maior foi registrada no Hospital Infantil Albert Sabin (Hias). 'Nos últimos sete dias houve uma mudança no número de internações que anteriormente não estava acontecendo. Estamos com o dobro do atendimento em Covid-19 no Albert Sabin', disse Cabeto." To the right, there is a "Leia Mais" section with two additional headlines: "Juan Ignacio Vazquez, CEO da Tweek, morre vítima de Covid-19" and "Cearenses treinam profissionais do Amazonas para uso do Elmo em pacientes de Covid-19".

Percebendo um aumento nos casos de crianças infectados, deve-se redobrar dos cuidados já citados, sendo que existe um questionamento sobre o uso de máscaras por parte das crianças. O fato é que as crianças, apesar de não se considerar ainda do grupo de risco para casos mais graves, podem ser contaminados pelo novo coronavírus e também transmiti-lo. Por isso, a recomendação é para que usem a máscara quando saírem de casa.

<sup>13</sup><https://www.opovo.com.br/coronavirus/2021/01/21/numero-de-criancas-internadas-com-covid-19-dobra-no-albert-sabin.html>



*Rubens Araújo da Silva*

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

No entanto, crianças menores de dois anos não devem utilizá-la, pois têm vias aéreas menores e o uso da máscara aumenta o risco de asfixia. Além disto, nessa idade, elas não conseguem manusear o equipamento de segurança com facilidade e a própria máscara pode gerar incômodo, aumentando o risco de infecção, o que aflige mais ainda os pais e os profissionais da área da educação, pois identifica-se falhas previsíveis no protocolo de prevenção ao Covid 19.

A de se destacar ainda, a ocorrência de uma nova cepa do coronavírus que se espalha pelo país e cientistas temem **terceira onda**, o Ministério da Saúde informa que, além de Amazonas e São Paulo, essa mutação do vírus já atinge pelo menos Ceará, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima e Santa Catarina. E, segundo autoridades de saúde locais, há registros na Bahia e houve um episódio autóctone registrado no Rio Grande do Sul<sup>14</sup>.

A Rede Municipal possui 33 creches e 33 escolas na zona urbana e outras 13 escolas na zona rural, e que pretende receber mais 4500 vagas para alunos novatos, a população estimada do município é de 183.381 habitantes, e o percentual de pessoas imunizadas muito baixo e sem data pra imunização destes, leva-se a considerar a decisão de retomadas as aulas presenciais um equívoco de consequências desastrosas diante da atual crise endêmica, a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) que assola o mundo todo, sabendo-se da grande e rápida transmissão e evolução que se dá o vírus, é fato que a necessidade de continuar-se com as medidas anteriormente estipuladas para que tenhamos o mínimo de casos possível, haja vista a possível uma terceira onda e nova cepa variante crescente no Brasil.

<sup>14</sup>Fonte: undefined - iG @ <https://saude.ig.com.br/2021-02-16/nova-cepa-do-coronavirus-se-espalha-pelo-pais-e-cientistas-temem-terceira-onda.html>



## II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### a) DA LEGITIMIDADE ATIVA

O autor, brasileiro, casado, **regular com a Justiça Eleitoral (doc.anexo)**, com amparo no Art. 5º, LXXIII da Carta Magna, tem direito ao ajuizamento de AÇÃO POPULAR, que se substancia num instituto legal de Democracia.

É direito próprio do cidadão participar da vida política do Estado fiscalizando a gestão do Patrimônio Público, a fim de que esteja conforme com os Princípios da Moralidade e da Legalidade dentre outros.

### b) DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Lei nº 4.717/65 – LAP – Lei da Ação Popular, em seu Art. 6º, estabelece um espectro abrangente de modo a empolgar no pólo passivo o **causador ou produtor do ato lesivo**, como também todos aqueles que para ele contribuíram por ação ou omissão.

A par disto, respondem passivamente os suplicados nesta sede processual na condição de pessoas públicas, autoridades e administradores.

O Art. 6º da Lei da Ação Popular prescreve que a ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

Também determina que o Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal,



*Rubens Araújo da Silva*

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

c) **DO CABIMENTO E DO PROCEDIMENTO**

É a AÇÃO POPULAR o remédio constitucional que aciona o Poder Judiciário, dentro da visão democrática participativa dos jurisdicionados pátrios, fiscalizando e atacando os atos lesivos ao Patrimônio Público com a condenação dos agentes responsáveis, assim garante o Art. 5º, LXXIII da CFB.

Aqui constituídos todos os pressupostos da Ação Popular, quais sejam, *condição de eleitor, ilegalidade e lesividade*, o que impugna para que seja cabível a propositura da Ação Popular, por conter ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, em conformidade com a Lei 4.717/65.

Assim é o entendimento doutrinário em relação a ação popular: *Hely Lopes Meirelles entende que ação popular é uma ação constitucional e coletiva, que objetiva tutelar os direitos que não tenham natureza penal. “É um instrumento de defesa dos interesses da coletividade, utilizável por qualquer de seus membros. Por ela não se amparam direitos individuais próprios, mas sim interesses da comunidade. O beneficiário direto e imediato desta ação não é o autor; é o povo, titular do direito subjetivo ao governo honesto. O cidadão a promove em nome da coletividade, no uso de uma prerrogativa cívica que a Constituição da República lhe outorga.”*

José Afonso da Silva, por outro lado, entende que a ação popular é “um remédio constitucional” por meio do qual o cidadão se legitima para exercer um poder “de natureza essencialmente política”.

Para o autor, a ação popular torna-se, sobretudo, uma manifestação da soberania popular. Desta forma, seria uma “garantia constitucional política”. A ação popular





*Rubens Araújo da Silva*

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

torna-se meio eficaz para o cidadão exercer de maneira incisiva uma fiscalização que naturalmente é feita por seus representantes parlamentares. Não só isso.

É um meio eficaz de provocar a atividade jurisdicional e anular o ato lesivo ao patrimônio público ou de pessoa jurídica de que o Estado faça parte; à moralidade da Administração Pública; ao meio ambiente; assim como ao meio-ambiente histórico e cultural.

Tem, portanto, uma finalidade “corretiva”, o que não significa propriamente preventiva, mas possibilita que se suspenda liminarmente o ato lesivo.

#### **d) DO ATO LESIVO À MORALIDADE PUBLICA**

A argumentação do autor da Ação Popular é legítima, no sentido de que a autorização da retomada gradativa das atividades educacionais presenciais, que aconteceu desde 8 de fevereiro de 2021 para toda a Educação Básica e Superior, ofertados pelas redes públicas ou particulares em todo o Estado, sendo facultado aos estabelecimentos de ensino a oferta de aulas na modalidade não presencial ou no sistema híbrido se torna, diante do cenário brasileiro que vivenciamos, ato lesivo ao patrimônio e à moralidade pública, onde verifica-se assim, que essa decisão, vista como flexibilização, afrouxando medidas sugeridas pelas autoridades sanitárias, significa uma escolha trágica em detrimento da vida, como tentou fazer outros estados – Manaus por exemplo, como se vê agora, não foi uma opção adequada. Será que é essa a escolha que a sociedade deve fazer? Uma troca de dezenas, milhares de vida para que haja uma estabilidade mascarada, com consequências irreversíveis.

A volta das atividades presenciais na rede municipal deverá ser com apenas 25% dos estudantes em sala por dia, tratando-se ainda de um plano, com nenhum projeto apresentado, sendo que a volta desse percentual apenas, irá de forma deficiente influenciar no panorama educacional, o que não oferece vantagens e muito menos segurança nesse eventual retorno. **De acordo com a Secretaria Municipal da Educação, Araguaína foi**

Fones: 63 99219-1994 (Claro) 3421-2783(fixo) e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

Rua Getúlio Vargas, nº 275 – Centro - CEP: 77.813.505 – Araguaína - TO



*Rubens Araújo da Silva*

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

**um dos poucos municípios do País a alcançar a totalidade de horas aula estabelecidas pelo MEC em 2020, o que se deu durante a pandemia de forma remota, o que reforça mais ainda a desnecessidade de volta as aulas presenciais.**

Nesse contexto, o ato é ilegal, a flexibilização com a retomada das aulas, vai de encontro as medidas preventivas, isso significa que arriscar à saúde para a retomada das aulas presenciais, em locais onde a transmissão do vírus é intensa, sem vacinação dos profissionais da educação, pode gerar um aumento do número de contaminados e de mortos pelo vírus.

Como se verifica tal ato afronta diretamente os dispositivos legais trazidos nos artigos Art. 6º, 37 e 196 da Constituição Federal, bem como Art. 2º, alínea c, da Lei 4.717/65, bem como Constituição Estadual e Lei Orgânica do município.

### III- DO MERITO

#### a) DO DIREITO:

A Constituição da República prevê a saúde como direito social básico de todas as pessoas e dever do Estado, garantindo, dessa forma, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde. Nesse sentido:

**“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.**

**“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

A Constituição do Estado do Tocantins também reconhece a saúde como direito de todos e obrigação do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis :



*Rubens Araújo da Silva*

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

**Art. 146. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Parágrafo único. O direito à saúde implica na garantia de: I - condições dignas de trabalho, saneamento básico compatível com as peculiaridades e necessidades específicas de todos os cidadãos: moradia, alimentação, educação, transporte, lazer; II - acesso universal e igualitário a todas as informações, ações e serviços voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde; III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; IV - segurança individual e coletiva; V - participação de entidades especializadas, na forma da lei, na elaboração de política, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde; VI - dignidade e qualidade no atendimento**

Observa-se, portanto, que os Constituintes de 1988 enumeraram a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da democracia a ser instalada (artigo 1º). Ora, aqueles que se propõem a cumprir estes objetivos, com tais princípios, devem criar as condições que permitam e favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa, portanto, a viabilidade da vida, que implica, dentre outras coisas, a promoção, a defesa e a recuperação da saúde individual e coletiva.

Por isso, a saúde ganhou tratamento especial na Constituição, com seção própria e ênfase no acesso universal e igualitário às ações e serviços.

A Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO nos traz ainda:

**Art. 157 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Art. 158 - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance: I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;**

**Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito:**



*Rubens Araújo da Silva*

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

**XVIII - decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;**

Como se vê, não se trata de um conjunto de normas programáticas. As Constituições e as Leis tratam de assegurar efetividade social ao direito fundamental à saúde, em toda a sua amplitude, reconhecendo-o como direito público subjetivo.

**b) DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE.**

As ações ora atribuída ao Réu foram e estão sendo perpetradas com manifesta ilegitimidade, por encontrar-se em desacordo com a Constituição Federal, particularmente no § 1º do art. 37 da Constituição 12 Federal. Vejamos:

**“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: I.....  
II.....**

**§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos. ”**

Nesse dispositivo a Constituição da República (art. 37, caput) arrolou como princípios da administração pública direta, indireta e fundacional da União, Estados e Municípios, entre outros, a impessoalidade, moralidade e publicidade.

O que este e outros princípios vedam é a prática de ato administrativo que não privilegia o interesse público, pois arriscar à saúde para a retomada das aulas presenciais, em locais onde a transmissão do vírus é intensa, sem vacinação dos profissionais da educação, é de total irresponsabilidade.

O artigo 2º da Lei da Ação Popular (Lei 4.717/65), por sua vez, preceitua:



*Rubens Araújo da Silva*

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

**Art. 2º. São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:**

- a) incompetência;**
- b) vício de forma;**
- c) ilegalidade do objeto;**
- d) inexistência dos motivos;**
- e) desvio de finalidade.**

**Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:**

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;**
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;**
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;**
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.**

A ilegalidade do objeto, a flexibilização de medidas, fere em última análise, o princípio da moralidade administrativa.

Com muita lucidez, Maria Sylvia Zanella Di Pietro diz:

"Não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa fé, ao trabalho, à ética das instituições. A moralidade exige proporcionalidade entre os meios e os fins a atingir;" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, p. 111)

Diante de todas essas irregularidades apontadas, outra não pode ser a postura do Judiciário, senão a de considerar ilegal a respectiva "retomada gradativa das atividades educacionais presenciais, a partir de 8 de fevereiro de 2021 para toda a



*Rubens Araújo da Silva*

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

Educação Básica e Superior, ofertados pelas redes públicas ou particulares em todo o Estado, sendo facultado aos estabelecimentos de ensino a oferta de aulas na modalidade não presencial ou no sistema híbrido” como nítida ilegalidade do objeto, para determinar o imediato cancelamento e retorno das medidas anteriormente adotadas, em prol do eficaz enfrentamento da Pandemia em sua segunda onda e forma mais severa.

#### **IV- DO PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**

Os pressupostos ensejadores da concessão da cautelar encontram-se devidamente caracterizados nos autos, sendo clara a plausibilidade jurídica do pedido, tamanha as razões que levam a inquirir de nulo, imoral e ilegal os atos referentes a flexibilização com o retorno das aulas, que fere as medidas implementadas no combate a Pandemia

O requisito do “periculum in mora” resta evidenciado. A manutenção da autorização de retomada das aulas sem que haja imunização devida confronta a Lei Maior, e trará danos irreparáveis a saúde da população de Araguaína/to, contribuindo para o avanço da Pandemia no Estado e conseqüentemente no País.

Em vista do exposto, REQUER a concessão da medida liminar inaudita altera parts, para que se determine o imediato cancelamento da retomada das aulas das redes pública e privada a partir do dia 8 de fevereiro de 2021, e ainda em sede cautelar, a cominação de multa diária pelo não cumprimento da decisão a ser proferida por Vossa Excelência, tudo com o objetivo de prevenir a continuidade da prática ilícita, gravosa ao patrimônio público e atentatório aos princípios da impessoalidade, finalidade e moralidade administrativa e, sobretudo, à vida dos brasileiros.

#### **V – DOS PEDIDOS**

Fones: 63 99219-1994 (Claro) 3421-2783(fixo) e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

Rua Getúlio Vargas, nº 275 – Centro - CEP: 77.813.505 – Araguaína - TO



*Rubens Araújo da Silva*

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

EX POSITIS, requer:

- a) A concessão da medida liminar inaudita altera pars, para que se determine o imediato cancelamento da autorização municipal da retomada das aulas das redes pública e privada a partir do dia 8 de fevereiro de 2021, até a análise de mérito da presente ação;
- b) Seja citada o Município de Araguaína/To, na pessoa do Prefeito WAGNER RODRIGUES BARROS para que responda a todos os termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de confissão;
- c) Seja julgado procedente o pedido inicial, para decretar a lesividade do ato ao patrimônio público e à moralidade, requerendo a suspensão da autorização de retomada das aulas das redes pública e privada a partir do dia 8 de fevereiro de 2021;
- d) Dispensar o Autor do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, que devem ser recolhidas somente ao final, nos termos da Lei de Ação Popular;
- e) Reconhecer a PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO à presente Ação Popular, tendo em vista que a presente demanda tutela interesse difuso, medida imprescindível para a efetividade do acesso à Justiça, devendo o Juízo determinar que a serventia promova a anotação de tal privilégio ser a notado nos autos, até mesmo em respeito à previsão legal do artigo 5º, L XXVI II, da Constituição Federal, garantia de primazia e celeridade na tutela dos direitos fundamentais.
- f) Seja condenada a ré ao pagamento de todos os ônus da sucumbência, incluindo os honorários advocatícios Condenar o Réu ao pagamento dos ônus sucumbenciais de praxe.



*Rubens Araújo da Silva*

Advogado / OAB/TO 6699

Fones: 63 9219-1994 (Claro)- 63 3421 3837

e-mail: rubensadvogado1@gmail.com

---

g) Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente por prova documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, para efeito de alçada.

Termos em que,

Pede deferimento.

ARAGUAÍNA/TO, 17 de Fevereiro de 2021.

**RUBENS ARAÚJO DA SILVA**

OAB/TO 6699